



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARNAMIRIM/PE
Casa Antônio Lustosa de Oliveira Cabral

TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÕES

1. DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de assessoria e consultoria na implementação e adequação à Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), no âmbito da Câmara Municipal de Parnamirim - PE e em conformidade com as especificações, os padrões técnicos de desempenho e qualidade estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QUANT	VALOR GLOBAL
1	Serviço de assessoria e consultoria especializada na implementação e adequação à Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).	UNID	01	R\$ 63.000,00

VALOR TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL: R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais).

1.2 – O valor de que trata a tabela acima foi calculado em conformidade com os preços praticados por outras Câmaras Municipais no Estado de Pernambuco, em conformidade com o art. 23, inciso II, da Lei 14.133/2021.

2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1. A Lei nº 13.709/2018, que trata da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, tem como principal objetivo, proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa física.

- 2.2. A proteção de dados pessoais, é direito constitucionalmente previsto, desde a promulgação da EC 115/2022, que o inseriu entre os direitos e garantias fundamentais, acrescentando ao art. 5º da Constituição da República, o seguinte:

Art. 5º (...)

LXXIX - é assegurado, nos termos da lei, o direito à proteção dos dados pessoais, **inclusive nos meios digitais**.

- 2.3. Assim, visando garantir uma efetiva proteção, para além do campo das ideias, a referida Lei regulamenta o tratamento desses dados, seja em meios físicos ou digitais, tanto por pessoa física quanto por pessoa jurídica, de direito público ou privado, devendo, portanto, as normas gerais estabelecidas no texto legal, serem observadas por todos os entes federativos, conforme prevê o art. 1º, Parágrafo Único da LGPD.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARNAMIRIM/PE
Casa Antônio Lustosa de Oliveira Cabral

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

Parágrafo único. As normas gerais contidas nesta Lei são de interesse nacional e devem ser observadas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

- 2.4. A matéria foi alvo de apreciação pelo plenário do TCU, quando proferiu o Acórdão TCU 1384/2022 (em anexo), determinando a adequação à Lei pelos órgãos federais, de todos os poderes.
- 2.5. De outro lado, a Confederação Nacional dos Municípios – CNM, expediu a Nota Técnica 018/2022, com o fito de orientar a todos os entes municipais acerca da necessidade de adequação à LGPD.
- 2.6. Sendo certo que a LGPD trouxe mudanças profundas nas condições e especificidades para o tratamento de dados pessoais em atividades como: coleta, armazenamento, utilização, compartilhamento e eliminação de informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis, inclusive sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 52, §3º da Lei 13.709/2018, o que poderá prejudicar ou interromper as atividades deste Ente, podendo, inclusive vir a acarretar em prejuízos de ordem pública, financeira e/ou operacional, a depender dos seus reflexos, é que se afigura patente a necessidade da contratação em tela.
- 2.7. Observa-se que o longo período entre a data de publicação da LGPD (agosto/2018) e o início de sua vigência (agosto/2020) deriva da complexidade nas ações que precisam ser tomadas pelas organizações para adaptação aos novos parâmetros legais.
- 2.8. Este cenário se aplica atualmente a este Ente Público que, assim como as empresas privadas, deve se capacitar e se adaptar à nova realidade imposta pela legislação em vigor, em obediência ao princípio da legalidade, carecendo, porém, de uma consultoria técnica que viabilize tal adequação.
- 2.9. O armazenamento e utilização das informações mantidas pela Edilidade, demandam cuidados importantes para a preservação do sigilo e privacidade dessas.
- 2.10. Assim, a implementação de ações que permitam aperfeiçoar os mecanismos de controle de acesso e fornecimento de tais informações, passa a ser imprescindível, inclusive para fins de atendimento aos demais princípios administrativos, à exemplo da eficiência, da transparência, da economicidade etc., dado que a LGPD já se encontra em vigor.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARNAMIRIM/PE
Casa Antônio Lustosa de Oliveira Cabral

- 2.11. Contudo, cabe destacar que não existe, atualmente, na estrutura administrativa da Câmara, um corpo técnico com a expertise e conhecimento necessários para identificar os pontos de melhora que exijam ajustes, bem como elaborar e implementar as ações de adequação relevantes, a fim de permitir a perfeita condução das ações necessárias ao atendimento dos dispositivos previstos na Lei nº 13.709/2018, sendo necessária, portanto, a contratação solicitada.

3. DA PROPOSTA

- 3.1. Na apresentação da proposta comercial deverão estar incluídas todas e quaisquer despesas necessárias para a perfeita execução do objeto, tais como, transporte, tributos, fretes, passagens, hospedagens, encargos sociais, seguros e demais despesas inerentes à execução do objeto.
- 3.2. Os preços ofertados nas propostas apresentadas não poderão ser superiores ao fixado pela Câmara Municipal.

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO SERVIÇO

4.1. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 4.1.1. Os serviços serão executados *in loco* nas instalações da Câmara Municipal, com visita semanal e quando solicitado pelo Órgão Contratante, mediante requerimento com justificativa, previamente encaminhado à empresa contratada, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.
- 4.1.2. A execução dos serviços se dará, também em ambiente virtual ou em rede, quando necessário e possível, mediante acesso a sistemas, sites e bancos de dados.
- 4.1.3. Os serviços observarão o cronograma de execução e apresentação dos entregáveis do item 5 deste Termo de Referência, devendo passar pela seguinte avaliação:
- 4.1.3.1. Compatibilidade do serviço com as especificações técnicas contidas na ABNT NBR ISO/IEC 27701:2019 ou norma técnica superveniente aplicável;
- 4.1.3.2. Apresentação de relatório de visitas e entregáveis com a descrição dos serviços, conforme descrição contida no item 5 deste Termo de Referência, para fins de atesto pelo fiscal do contrato;
- 4.1.4. Considera-se o endereço da Câmara Municipal de Parnamirim - PE para os fins deste Termo de Referência:

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM - PE

Rua Dr. Miguel, nº 08 - Centro - Parnamirim – PE | CEP: 56.163-000



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARNAMIRIM/PE
Casa Antônio Lustosa de Oliveira Cabral

4.2. DO RECEBIMENTO

4.2.1. O objeto será recebido por servidor designado, nos prazos e nos termos estabelecidos neste instrumento, sendo atestados, mediante termo circunstanciado, e serão recebidos:

4.2.1.1. **Provisoriamente:** no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do produto, com as especificações contidas no termo de referência, mediante a emissão do Termo de Recebimento Provisório;

4.2.1.2. **Definitivamente:** no prazo máximo de até 01 (Um) dias úteis, contados a partir da assinatura do Termo de Recebimento Provisório e após a verificação de sua compatibilidade com as especificações do objeto desta licitação, mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes.

5. DAS ETAPAS E DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. ETAPA 1 – MOBILIZAÇÃO

5.1.1. Auxiliar a CONTRATANTE na instituição de comissão, por si designada, para participar diretamente do processo de adequação à Lei Geral de Proteção de Dados, ficando responsável a referida comissão, por, juntamente à CONTRATADA, conferir efetividade às medidas sugeridas, podendo tomar decisões em conjunto;

5.1.2. Confecção de documentos personalizados que confirmam uma roupagem de adequação que garanta um mínimo de respaldo e segurança à municipalidade – esse material poderá ser ajustado na medida em que se avança no processo de implementação e adequação (ex. Minutas contratuais e de aditivos de cláusulas; termos gerais (de uso e responsabilidade, de consentimento, Termos de Consentimento, Material didático e elucidativo em formato digital, para divulgação de informações de boas práticas entre os agentes públicos integrantes da Administração).

5.2. ETAPA 2 – INVENTÁRIO DE DADOS

5.2.1. Deverá ser feito um inventário, detalhando para cada espécie de dado encontrado:

5.2.1.1. Dado pessoal coletado;

5.2.1.2. Área e processo que o utiliza;

5.2.1.3. Fluxo(s) de tratamento(s) relacionado(s);

5.2.1.4. Indicação se o dado pessoal em questão é sensível;

5.2.1.5. Finalidade;

5.2.1.6. Base legal de tratamento;

5.2.1.7. Descrição do tratamento efetuado;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARNAMIRIM/PE
Casa Antônio Lustosa de Oliveira Cabral

- 5.2.1.8. Compartilhamentos realizados;
- 5.2.1.9. Prazo de retenção;
- 5.2.1.10. Onde é armazenado (indicação do sistema ou local físico);
- 5.2.1.11. Como é realizado o descarte de dados;
- 5.2.1.12. Controles de segurança e proteção de dados implementados;
- 5.2.2. **Dados pessoais de um mesmo fluxo de tratamento ou coleta poderão ser agrupados em um mesmo detalhamento.**

5.3. ETAPA 3 – DATA MAPPING

- 5.3.1. Mapear o cenário atual do CONTRATANTE, considerando as exigências da Lei Federal nº 13.709/2018 e as diretrizes estabelecidas na ABNT NBR ISO/IEC 27701:2019, compreendendo:
 - 5.3.1.1. Mapear, através de entrevistas com os responsáveis indicados pelo CONTRATANTE, os fluxos de tratamento de dados pessoais realizados pelo CONTRATANTE;
 - 5.3.1.2. Controles de segurança (técnicos, administrativos e operacionais) de dados pessoais;
 - 5.3.1.3. Contratos existentes, quanto ao impacto da lei, identificando a necessidade de atualização ou inclusão de cláusulas contratuais.

5.4. ETAPA 4 – DIAGNÓSTICO E PLANO DE ADEQUAÇÃO

- 5.4.1. Deverá ser emitido um Relatório de Diagnóstico visando a identificação das não-conformidades no tratamento de dados pessoais, apontando:
 - 5.4.1.1. Desvios entre o cenário atual e as exigências da Lei Federal nº 13.709/2018, como identificação de eventuais dados pessoais que não atendam aos critérios de finalidade de processamento ou do mínimo necessário, necessidades de alteração de processos/sistemas de informação para garantir o atendimento à lei, eventuais necessidades de alterações na gestão de consentimento, riscos à privacidade, entre outros;
- 5.4.2. Deverá ser elaborado o Plano de Adequação a todos os artigos previstos na LGPD, indicando as atividades que devem ser realizadas, incluindo, mas não se restringindo a:
 - 5.4.2.1. Recomendações para adequação;
 - 5.4.2.2. Indicação de papéis, funções e responsabilidades que o CONTRATANTE deverá estabelecer segundo os requisitos da Lei Federal nº 13.709/2018 (controlador, operador, encarregado, entre outros).
 - 5.4.2.3. Indicação de alterações necessárias nos contratos, termos de uso, políticas, procedimentos de segurança e proteção dos dados, dentre outros documentos utilizados pelo CONTRATANTE;
 - 5.4.2.4. Indicação dos processos e documentos que precisarão ser criados ou atualizados para adequação à LGPD;
 - 5.4.2.5. Recomendações de medidas de segurança de informação;
 - 5.4.2.6. Recomendação e descrição de procedimentos para o exercício de direitos dos titulares de dados previstos na LGPD;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARNAMIRIM/PE
Casa Antônio Lustosa de Oliveira Cabral

5.4.2.7. Recomendação de como realizar a gestão do ciclo de vida dos dados;

5.5. ETAPA 5 – APOIO PARA IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE ADEQUAÇÃO

5.5.1. Elaboração ou complementação dos seguintes documentos, dentre outros, que não estejam adequados à LGPD ou que estejam ausentes, de acordo com o levantamento realizado na Etapa 3:

5.5.1.1. Política de gestão de dados pessoais;

5.5.1.2. Política de privacidade;

5.5.1.3. Política de cookies;

5.5.1.4. Termos de uso;

5.5.1.5. Políticas de segurança da informação;

5.5.1.6. Política de controle de acesso;

5.5.1.7. Procedimento de descarte seguro;

5.5.1.8. Procedimentos para atendimentos ao titular de dados;

5.5.1.9. Termo de responsabilidade padrão;

5.5.1.10. Contrato de prestação de serviços padrão;

5.5.1.11. Termos de acordos de confidencialidade e sigilo com prestadores de serviço e servidores, observados em todo o caso, a sua compatibilidade com os princípios constitucionais que regem a Administração Pública;

5.5.1.12. Termos que notifiquem o titular de dados sobre o tratamento que será realizado pelo CONTRATANTE tais como: finalidade, quais dados estão sendo tratados e o tempo necessário deste tratamento;

5.5.1.13. Plano de gestão de incidentes;

5.5.1.14. Plano de gestão de crise em caso de incidente/violação de dados;

5.5.1.15. Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, conforme definido na LGPD;

5.5.2. Orientação e apoio para que o CONTRATANTE tenha condições para elaborar:

5.5.2.1. Procedimento para garantir o direito do titular de acesso, de retificação, de exclusão e de portabilidade dos dados pessoais;

5.5.2.2. Procedimento e canal de interação do titular dos dados pessoais com o CONTRATANTE;

5.5.2.3. Procedimento para gerenciar violações e notificações;

6. DAS ENTREGAS

6.1. ENTREGAS DA ETAPA 1

6.1.1. Documentos e materiais confeccionados conforme item 5.1.2;

6.2. ENTREGAS DA ETAPA 2

6.2.1. Documento com o Inventário de Dados realizado;

6.3. ENTREGAS DA ETAPA 3

6.3.1. Documento com o mapa de fluxo de dados;

6.4. ENTREGAS DA ETAPA 4

6.4.1. Documento do Relatório de Diagnóstico;

6.4.2. Documento do Plano de adequação;

6.5. ENTREGAS DA ETAPA 5

6.5.1. Documentos confeccionados conforme item 5.5.1 e seus subitens;



7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.
- 7.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- 7.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.
- 7.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto pela área responsável não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;
- 7.5. Após o recebimento, a Contratante terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para manifestação acerca do aceite final dos serviços;
- 7.6. Em caso de recusa do serviço, o contratado deverá efetivar sua regularização no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da comunicação da recusa, ficando todos os custos decorrentes da substituição às suas expensas;
- 7.7. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 8.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.
- 8.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os produtos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.
- 8.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.
- 8.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- 8.5. Observar, durante toda a execução do contrato, as disposições contidas na Lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;
- 8.6. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente participou do certame e consequentemente apresentou a documentação exigida na fase de habilitação.
- 8.7. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes, conforme ABNT NBR ISO/IEC 27701:2019.
- 8.8. A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos serviços que serão executados;
- 8.9. A contratada deverá fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARNAMIRIM/PE
Casa Antônio Lustosa de Oliveira Cabral

- 8.10. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos produtos;
- 8.11. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda: efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes às etapas executadas do serviço;
- 8.12. O recebimento provisório ou definitivo do objeto pela área responsável não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato ou por vícios do produto;
- 8.13. A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados relacionados com as características dos produtos fornecidos;
- 8.14. A contratada deverá executar, fielmente, as entregas de acordo com as etapas descritas no Termo de Referência, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância da Contratante;
- 8.15. A Contratada é obrigada a pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os materiais adquiridos, fornecer Nota Fiscal correspondente aos produtos comercializados, assim como se responsabilizar pelas despesas operacionais e administrativas decorrentes da execução contratual;
- 8.16. Durante a execução do serviço, a Contratada é obrigada a prestar informações sobre o andamento dele, e, caso ocorra imprevistos deverá notificar de imediato a **CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/PE** sobre o fato, assim como as devidas medidas que serão tomadas visando à normalização da execução e entrega dos serviços;
- 8.17. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

9. DO PRAZO E DA VIGÊNCIA E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 9.1. O prazo máximo de entrega do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está a seguir indicado e será considerado da emissão da Ordem de Serviço: **Entrega: 180 (cento e oitenta) dias;**
- 9.2. A vigência da presente contratação será de **06 (seis) meses**, podendo ser prorrogado, desde que não cumpridas as etapas de que trata o subitem "6" deste termo de referência e desde que atendidas as condições de que trata o art. 91, §4º, da Lei 14.133/2021 e que não ultrapasse o limite do valor anual a que se refere o art. 75, inciso II, da antedita Lei.
- 9.3. As despesas decorrentes do objeto deste certame, correrão por conta da seguinte dotação:

Recursos Próprios da Câmara Municipal de PARNAMIRIM/PE:

10. 01. Poder Legislativo

11. 01.031.1000.2001.0000– MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

12. 33.90.39– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS–PESSOA JURIDICA



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARNAMIRIM/PE
Casa Antônio Lustosa de Oliveira Cabral

13. DOS REAJUSTES

13.1. Os preços são contratados são fixos e irredutíveis até o término do contrato.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de até 30 (Trinta) dias úteis, contados da e, mediante apresentação de relatório de execução de serviço e de nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

14.2. **O pagamento ocorrerá mediante a conclusão de cada etapa a que se refere o subitem “6” deste Termo de Referência, cujas parcelas serão iguais e equivalentes.**

15. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

15.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

15.2. Caberá ao gerenciador a realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação de vantajosidade, acompanhando os preços praticados para o respectivo item registrado nas mesmas condições ofertadas, para fins de controle e, conforme o caso, fixação do valor máximo a ser pago para a correspondente contratação.

15.3. **SERÃO ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO:**

- 15.3.1. Aplicar advertência à Contratada e encaminhar para conhecimento da autoridade competente;
- 15.3.2. Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- 15.3.3. Emitir avaliação do prazo de entrega e qualidade dos serviços;
- 15.3.4. Realizar reunião inicial com a contratada e solicitar dados e contatos do preposto;
- 15.3.5. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- 15.3.6. Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- 15.3.7. Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
- 15.3.8. Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- 15.3.9. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- 15.3.10. Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais;
- 15.3.11. Recebimento de bens, ateste de notas e faturas, controle financeiro, gestão de prazos e fiscalização;

15.4. **SERÃO ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO:**

- 15.4.1. Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos,



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARNAMIRIM/PE
Casa Antônio Lustosa de Oliveira Cabral

- com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da administração contratante quanto da contratada;
- 15.4.2. Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada, com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução e entrega do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
 - 15.4.3. Disponibilizar toda a informação necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos;
 - 15.4.4. Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos;
 - 15.4.5. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de seu fornecimento, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
 - 15.4.6. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;
 - 15.4.7. Deverá indicar um preposto, pessoa física, que deverá receber escopo de trabalho detalhado;
 - 15.4.8. Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1. O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.
- 16.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

17. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARNAMIRIM/PE
Casa Antônio Lustosa de Oliveira Cabral

17.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Parnamirim/PE, 11 de setembro de 2025.

MARIA EMÍLIA QUEIROZ DOS SANTOS
Tesoureira